



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Deliberação CPG/IP nº 01/2023, de 12 de junho de 2023

Regulamenta o valor e os critérios para garantia de isenção do pagamento da taxa de matrícula como aluno (a) especial no âmbito dos programas de pós-graduação sediados no Instituto de Psicologia.

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, reunida em 12/06/2023, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nos artigos 38, §2º, e 54 da Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018, aprova a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O valor da taxa de matrícula como aluno (a) especial nas disciplinas oferecidas pelos programas de pós-graduação sediados no Instituto de Psicologia será de R\$ 100,00.

Artigo 2º - Está isento (a) do pagamento da taxa de matrícula como aluno (a) especial quem preencher um dos seguintes requisitos:

I – Aluno (a) de Mestrado ou Doutorado vinculado a programa de pós-graduação sediado em universidade pública brasileira;

II – Aluno (a) de instituição estrangeira que possua convênio com o Instituto de Psicologia;

III – Servidores (as) da Universidade de São Paulo;

IV – Pessoas em situação de dificuldade socioeconômica, a ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- b) Comprovante de desemprego mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de comprovação do recebimento de seguro-desemprego;
- c) Comprovante de renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, tendo como base o valor do salário mínimo federal vigente no momento da matrícula.

V – Pessoas pretas, pardas ou indígenas, mediante a apresentação do formulário de autodeclaração disponível no portal eletrônico do Instituto de Psicologia;

VI – Pessoas com deficiência, mediante a apresentação do laudo médico que comprove a deficiência;

VII – Pessoas transexuais, travestis e não-binaries, mediante a apresentação do formulário de autodeclaração disponível no portal eletrônico do Instituto de Psicologia;

VIII – Pessoas oriundas de povos e comunidades tradicionais, mediante a apresentação do formulário de autodeclaração disponível no portal eletrônico do Instituto de Psicologia;

IX – Pessoas portadoras de visto humanitário, mediante a apresentação da comprovação do referido visto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Artigo 3º - A comprovação dos requisitos listados no artigo 2º desta deliberação deverá ser feita mediante documentação a ser apresentada no ato da matrícula.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de junho de 2023

Nicolas Gerard Châline

Presidente da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Psicologia/USP